

Acórdão nº 066/2022

Processo de Ouvidoria nº 253/2021 – Apensos: Processos de Ouvidoria nº 257/2021 e 258/2021.

OBJETO: Recursos Administrativos interpostos das decisões dos Procedimentos Administrativos nº 214/1804, 213/1804 e 443/1808 do SAMAE de Blumenau.

SOLICITANTE: O.S.

DEMANDADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE

Relatora: Edson Márcio Coelho Strithorst - Acórdão nº 066/2022

EMENTA:

RECURSO COMITÊ REGULAÇÃO. REQUERIMENTO DE REVISÃO DE FATURAS. USUÁRIA ALEGA VARIAÇÃO DA PRESSÃO NA REDE. NENHUMA ALTERAÇÃO DA PRESSÃO CONSTATADA PELA PRESTADORA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL PARA REVISÃO DAS FATURAS RECLAMADAS. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Comitê de Regulação da AGIR, por unanimidade dos votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, no sentido de indeferir o recurso apresentado pela Sra. O. S.

Blumenau, 1º de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação AGIR



EDSON STRITHORST
Conselheiro Relator



Conselho de Intendência
do Serviço Público Municipal

Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS
BOSI MENDONCA
DE MOURA
...600.599-..
Data: 05/09/2022
16:25:17 -03:00

RESOLUÇÃO Nº 066/2022 – COMITÊ DE REGULAÇÃO

ENCERRA OS PROCESSOS DE OUVIDORIA Nº 253/2021, 257/2021 E 258/2021, INSTAURADOS EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELA TITULAR, EM FACE DE DECISÃO DO SAMAE DE BLUMENAU NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, Nº 214/1804, 213/1804 e 443/1808, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA, Presidente do Comitê de Regulação e **DANIEL ANTONIO NARZETTI**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, (I) pelos artigos 31 e 36 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, (II) Decreto nº 100/2021, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO decisão anterior do SAMAE de Blumenau, que indeferiu o pedido do usuário recorrente;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Comitê de Regulação realizada no dia 30 de agosto de 2022, por **unanimidade** de votos, aprovaram o relatório e o voto do Conselheiro Relator Sr. **EDSON STRITHORST**, no sentido de **indeferir** o recurso apresentado pela usuária.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar para todos os efeitos legais o voto e a decisão do Comitê de Regulação, proferida nos Processos de Ouvidoria nº 253/2021, 257/2021 e 258/2021, em grau de Recurso, no qual o Conselheiro Relator votou pelo **indeferimento** do pleito, sendo este acompanhado por **unanimidade** dos membros do Comitê de Regulação, conforme Ata nº 89/2022, da Reunião Ordinária do Comitê de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, realizada em 30 de agosto de 2022.

Parágrafo Único: Após ciência das partes e as cautelas legais, proceda-se o encerramento dos autos nº 253/2021, 257/2021 e 258/2021.

Art. 2º O Voto do Relator passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau, em 1º de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

(assinado digitalmente)

DANIEL ANTONIO NARZETTI
Diretor Geral da AGIR

  Coordenadoria de Informática do Serviço Público Municipal	Assinado digitalmente por: JOAO MARCOS BOSI MENDONCA DE MOURA ...600.599-.. Data: 05/09/2022 16:26:48 -03:00	  Coordenadoria de Informática do Serviço Público Municipal	Assinado digitalmente por: Daniel Antonio Narzetti ...040.739-.. Data: 06/09/2022 16:18:36 -03:00
---	--	--	---

Procedimento de Ouvidoria: 253/2021, 257/2021 e 258/2021

Objeto: Recursos Administrativos interpostos das decisões dos Procedimentos Administrativos nº s 253/2021, 257/2021 e 258/2021, respectivamente, do SAMAE de Blumenau.

Interessada: O. S.

Relator(a): Edson Márcio Coelho Strithorst

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recursos Administrativo interpostos pela Sra. O.S. (usuária) contra as decisões proferidas pela autarquia SAMAE e pela direção geral da AGIR nos autos dos Procedimentos de Ouvidoria citados no objeto acima.

Pelo que se entende da leitura dos processos essa é uma discussão que a Sra O.S. tem com o SAMAE, iniciada em 2014 (vide folhas 11 e 12 do procedimento nº 253/ 2021), por considerar que pela frequente falta de água, está pagando ar e não água. O SAMAE chegou a alegar que poderia haver vazamento oculto e a Sra. O.S. nega que isso tenha ocorrido. No imóvel inicialmente havia um único HD que foi depois substituído por outros três.

A partir do recebimento da demanda, a Ouvidoria da AGIR abriu os Procedimentos Administrativos de Ouvidoria acima, e expediu Ofício intimando o SAMAE para se manifestar acerca da situação apontada pela usuária.

A autarquia se manifestou às fls. 32 a 38 (procedimento 253), às folhas 29 a 42 (procedimento 257) e 23 a 29 (procedimento 258/2021), no sentido de que o indeferimento do pedido da usuária se deu pois através de testes, inclusive com metodologia ABNT, não foram comprovadas as alegações da usuária em relação à pressão na rede e de entrada de ar nos HD's reclamados.

A seguir, a Ouvidoria e a Assessoria Jurídica da AGIR emitiram os Pareceres Conjuntos nº 028/2021 (procedimento 253), nº 029/2021 (procedimento 257) e nº 030/2021 (procedimento 258/2021), que após apresentar breves relatos dos fatos ocorridos, bem como a legislação e/ou jurisprudência pátria acerca do tema, opinou inicialmente que o pedido da usuária não merece prosperar e finalmente, para que seja encaminhado ao comitê de regulação para que seja sorteado relator para decisão final.

O Processo de Ouvidoria foi então encaminhado para julgamento do Comitê de Regulação, e após sorteio para relatoria foi designado este Conselheiro para relatar e proferir seu voto, conforme segue.

2. VOTO

Diante dos argumentos trazidos pela recorrente, bem como da análise de toda a documentação dos autos, o entendimento deste Relator é no sentido de julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela usuária O. S.

É como voto!

Blumenau, 30 de agosto de 2022.



Edson M. C. Strithorst
Relator